

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.423 • QUARTA-FEIRA • 26 DE AGOSTO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 284, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Luís Gomes, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Luís-gomense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo no 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 253 de 19 de março de 2020; no 254, de 23 de junho de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pela Covid-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coronavírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de no 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2o, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de no 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de no 007/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do Novo Coronavírus,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1o A partir de 28 de agosto de 2020, o município de Luís Gomes adotará novas regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, de conformidade com este Decreto.

Art. 2o De conformidade com as disposições do Decreto Estadual no 29.794 de 30 de junho de 2020, devido o enquadramento do município de Luís Gomes na fase prevista no referido, será permitida a abertura, com restrições das atividades dispostas no presente Decreto.

Art. 3o As atividades elencadas, passa a vigor a partir de 28 de agosto e funcionará, com exceção das academias que poderão reabrir a partir do dia 02 de agosto de 2020, da seguinte forma:

- I - feira livre as terças-feiras, as sextas-feiras e domingos, com a permissão de comercialização de todos os produtos;
- II - salões de beleza, comércio varejista em geral de alimentos, vestuários e similares;
- III - comércio ambulante, apenas para os que moram no município;
- IV - igreja e templos religiosos;
- V - bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- VI - academias.

§ 1o - Aos ambulantes, comerciantes e similares, autorizados a funcionar, antes da reabertura deverão realizar cadastro prévio no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2o - As feiras livres às terças-feiras e às sextas-feiras, serão realizadas na Praça Jader Torquato, mediante cadastro prévio promovido pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, apenas para feirantes (comerciantes) residentes no município de Luís Gomes /RN, obedecido o horário das 6h00 às 12h00.

§ 3o - A realização de feiras livres aos domingos, obedecerá a ordem de distribuição de sempre, assim como cadastro prévio realizado pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças

e apenas de feirantes (comerciantes) residentes no município de Luís Gomes /RN, obedecido o horário das 6h00 às 12h00.

Art. 4o As atividades e estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores (funcionários) e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador (funcionário), identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão

ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.

Art. 5o As atividades do comércio que retornar as suas atividades, com atendimento presencial, além do cumprimento das exigências do Art. 4o deste Decreto, deverão obedecer as seguintes condições:

I - o comércio em geral (com exceção dos bares e restaurantes) poderá manter o horário de funcionamento das 7 horas às 18 horas de segunda às sextas-feiras e aos domingos das 7 horas às 12 horas, devendo permanecer fechados aos sábados e feriados e, aos domingos a abertura ocorrerá a critério dos seus respectivos proprietários, obedecidos às disposições sanitárias do presente Decreto, com exceção as feiras livres que funcionarão de acordo com o disposto nos § 1o e § 2o art. 3o deste decreto.

II - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento;

III - obedecer ao estabelecido no presente Decreto, além do Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Comércio, disponível pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1o - Fica vedada a prova de roupas, acessórios, produtos cosméticos e congêneres em Lojas.

§ 2o - A prova de calçados apenas com meias descartáveis.

Art. 6o O atendimento presencial em revendedoras de veículos, além do cumprimento das exigências do artigo 4o deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao espaço de exposição de veículos, a fim de evitar aglomeração de pessoal e as visitas deverão ser agendadas previamente;

II - fazer a higienização do interior e exterior dos veículos e de test-drive a cada uso e dos veículos expostos com maior frequência;

III - ao receber veículos realizar a higienização interna e externa do mesmo antes e após a finalização dos trabalhos de revisão e exposição;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, estabelecido pelo Governo do Estado para o Setor.

Art. 7o O atendimento presencial em atividades em escritórios, além do cumprimento das exigências do artigo 4o, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

II - disponibilização de álcool em gel nas respectivas mesas;

III - dar preferência ao sistema de trabalho remoto;

IV - realizar atendimentos individuais com agendamento prévio;

V - evitar que clientes fiquem aguardando em salas de espera;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Imobiliárias, estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 8o Os bares e restaurantes terão abertura para funcionamento gradual, a partir do dia 28 de agosto de 2020, atendendo as seguintes determinações:

I - do dia 26 de agosto: organização do ambiente;

II - de 27 de agosto de 2020: início de visita de Inspeção por parte das Equipes de vigilância Sanitária Municipal;

III - dia 28 de agosto de 2020: autorização para abertura dos estabelecimentos aptos à reabertura.

IV - o horário de funcionamento dos bares e restaurantes será inicialmente das 11h00min às 14h30min e das 16h00min às 21h00min durante toda a semana.

Parágrafo único: As piscinas e quadras poliesportivas existentes nos bares e restaurantes permanecerão fechadas.

Art. 9o Para o funcionamento dos bares, restaurantes e similares, além do cumprimento das exigências do que couber no artigo 4o, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

II - disponibilização de álcool em gel ou líquido a 70, na entrada, balcão e nas respectivas mesas;

III - evitar que clientes fiquem aguardando;

IV - capacidade máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento de academias no âmbito do Município, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - seguir os critérios e procedimentos determinados no programa de reabertura apresentado pelo Governo do Rio Grande do Norte e as recomendações determinadas pelo CREF 16/RN que traz um protocolo específico para academias e estabelecimentos afins observando as disposições do Plano de Ação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

a) - funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h30 às 11h00 e, das 14h00 às 20h00.

II - além das disposições constantes da alínea "a", atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

b - implantação de termo de responsabilidade a ser firmado por todos os que frequentam os espaços quanto a necessidade de que sejam respeitadas as regras de segurança e de que, ao apresentar qualquer sintoma, deve abster-se de frequentar o estabelecimento, ficando obrigado a comunicar ao responsável, ao Profissional de Educação Física ou administrador do estabelecimento tal ocorrência;

c - proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

d - utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

e - permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

f - lotação máxima de 1 cliente/aluno/beneficiário a cada 5m de área efetivamente utilizada para a prática de Atividades Físicas, devendo ser mantido distanciamento de 1,5m entre os presentes, sendo vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente/beneficiário e destes uns com os outros;

g - recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de 30 à 40 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

h - uso obrigatório de máscaras e luvas (se possível) por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

i - utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

j - tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;

l - disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

m - disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

n - utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

o - utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

p - utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

q - utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 1,5m (um metro e meio).

Paragrafo único: os Ginásios e quadras Poliesportivos e academia de saúde pública permanecem fechadas para realização de qualquer natureza esportiva.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos no âmbito do Município, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas;

II - o distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local;

III - é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

IV - controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas;

V - é proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas;

VI - é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações.

§1º Fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (como idosos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes) permaneçam em suas residências, sendo ainda recomendado, se possível, que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar uma ampla orientação religiosa;

§2º Com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentado o número de celebrações (cultos e reuniões) a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

§3º - Entre os intervalos das celebrações religiosas a que se refere o caput, a administração da igreja ou templo religioso deverá realizar, obrigatoriamente, a higienização dos locais de acesso ao público, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), com ênfase nas superfícies de contato.

§4º - Todas as áreas devem ser mantidas com ventilação natural, com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar-condicionado.

§5º - Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento, como também a utilização de máscara e respeitado a distância de 1,5 m entre as pessoas.

§6º - Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação da equipe médica.

§7º - Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

§8º - Assim que realizadas as adequações descritas no presente Decreto, os responsáveis das igrejas e templos religiosos deverão encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

§9º - A fiscalização das igrejas, templos, espaços religiosos e afins compete às equipes de vigilância sanitária e às equipes de segurança pública, que poderão interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§10º - A reabertura e funcionamento das igrejas e templos religiosos terá validade de 15 (quinze) dias e poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo diante do crescimento ou redução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 12. As instituições bancárias, postal e lotéricas poderão realizar atendimento presencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências do Art. 4o, deste Decreto.

Art. 13. Fica autorizada aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sendo que o descumprimento a qualquer dos seus dispositivos sujeitará o infrator, as medidas conforme o caso, às penas previstas nas normas vigentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado com uso restrito, deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

Art. 15. Fica prorrogado até o dia 19 de setembro de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do município de Luís Gomes/RN, no âmbito do ensino fundamental e médio, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 16. A liberação de atividades na forma deste Decreto, do Decreto Estadual no 29.794/2020 e das Portarias Conjuntas 006 e 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, deverá ser acompanhada da observância pelos municípios e estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 17. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 18. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.423 • QUARTA-FEIRA • 26 DE AGOSTO DE 2020

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 19. Ficam alteradas e/ou mantidas as seguintes disposições do Decreto Municipal no 270, de 4 de junho de 2020, a saber:

I - as disposições dos incisos II e IV, do Art. 2o, do Decreto 254/2020, que permanecem inalterados, ou seja o mesmo número de pessoas e a proibição;

II - a forma de atendimento de acordo com as disposições do inciso VI, do Art. 2o,

do referido Decreto, passando-se a atendimento de 20 (vinte) consultas por cada equipe de Estratégia de Saúde da Família-ESF;

III - a suspensão da aplicação domiciliar de vacina contra a influenza;

IV - a supressão dos incisos VII, IX e X, do Art. 2o, do mesmo Decreto;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições dos Decretos normativos não citados no presente.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO DE Nº 285, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal no 14.017, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 10 – incisos I e II; Art. 12; Art. 68 – incisos VI, XIII, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal, no âmbito de município de Luís Gomes/RN,

DECRETA:

Art. 1o O Poder Executivo do Município de Luís Gomes/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o Art. 1o, da Lei Federal no 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc –, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Art. 2o, da referida Lei Federal, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o Art. 2o, deste decreto e, das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Luís Gomes, nos termos do Art. 3º, da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Luís Gomes, através da Lei Aldir Blanc, com as atribuições a seguir especificadas, sendo seus membros nomeados por Portaria da Chefia do Executivo Municipal:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Luís Gomes, para a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 2o, da Lei Federal no 14.017, observado o disposto no Art. 3o, do presente Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do Art. 1o, deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Luís Gomes/RN;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo fica composto por 05 (cinco) membros.

Art. 3o Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO DE Nº 286, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Luís Gomes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 10 – incisos I e II; Art. 12; Art. 68 – incisos VI, XIII, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

Considerando que a Lei supra referida prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura, conforme inciso II, do § 1o, do seu Art. 7o;

Considerando o disposto no Art. 215, da Constituição da República, que ordena ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal de no 14.017/2020, no âmbito de Município de Luís Gomes/RN,

DECRETA:

Art. 1o Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Luís Gomes/RN, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 2o O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 3o Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Luís Gomes, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4o Para fins deste Decreto, considera-se:

I - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II - agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais

iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5o O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, podendo ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - nome / razão social;

II - nome artístico / nome fantasia;

III - CPF / CNPJ;

IV - data de nascimento / data de expedição CNPJ;

V - e-mail;

VI - endereço completo;

VII - telefone;

VIII - redes sociais, site e blog (link);

IX - área de atuação cultural;

X - registro profissional na área cultural;

XI - integra algum coletivo;

XII - integra algum espaço / equipamento / instituição cultural;

XIII - origens da renda financeira;

XIV - vínculo empregatício, considerando a área de atuação;

XV - benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI - mini currículo.

Parágrafo Único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6o O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, observado o disposto nas Leis Federais de nos 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e, 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7o No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8o O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente em Boletim Oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9o O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Luís Gomes, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Os cadastros realizados até a data de publicação deste Decreto serão mantidos, sendo gradativamente atualizados de conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE Nº 149/2020 - GP.

Compõe e Nomeia os Membros do Grupo de Trabalho de Gerenciamento, acompanhamento e Fiscalização dos Recursos Destinados ao Município pela Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 10 – incisos I e II; Art. 12; Art. 68 – incisos VI, XIII, todos, da Lei Orgânica Municipal

Considerando as disposições da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020,

que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 285, de 25 de agosto de 2020;

Considerando o que estabelece a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Considerando que o Município executará diretamente os recursos repassados pela União, mediante todas as modalidades previstas na lei federal, sendo elas:

a) renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

b) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

c) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal, no âmbito de município de Luís Gomes/RN,

RESOLVE:

Art. 1o De conformidade com as disposições do Art. 2o, do Decreto Municipal 285, de 25 de agosto de 2020, compor e nomear os membros do Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao município de Luís Gomes/RN, através da Lei Federal no 14.017/2020, o qual, dentre outras, tem as seguintes prerrogativas:

I - participar das discussões referentes à definição das ações e programas a serem desenvolvidos no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, para a aplicação dos recursos previstos no Art. 2o, da Lei Federal no 14.017/2020;

II - acompanhar o recebimento do valor a ser destinado ao Município;

III - fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Luís Gomes.

§ 1o - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será integrado pelos seguintes membros:

I - JOSEANÍ MARTINS DA COSTA, residente e domiciliado à Rua Zéio Fernandes, 229 – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG no 1262206-SSP/RN e CPF no 893.518.434-91;

II - MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA, residente e domiciliada à

Rua Antônio Caetano, 264, Alexandria-RN, portadora do RG no 167.591-ITEP/RN e CPF no 039.435.184-34;

III - FRANCISCO EVALDO DA SILVA, residente e domiciliado à Av. Professor Francisco Jácome de Lima, 255 – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG no

755818-SSP/RN e CPF no 778.992.534-20, o qual exercerá a função de Coordenador do Grupo, ora composto;

IV - ANDRE DA SILVA BORGES, residente e domiciliado à Rua Zéio Fernandes, s/n – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG no 2863392-SSP/RN e CPF no 095.554-304-54;

V - CÍCERO MENDES OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua Zéio Fernandes, 05 – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG no 50.820.534-3-SSP/SP e CPF no 259.990.728-40.

§ 2o - Os membros de que tratam os incisos I a IV foram indicados por seus respectivos Secretários.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com
